



Proposta para Regimento interno:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÓBITOS (CAO) DO HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA ZILDA ARNS NEUMANN.

Capítulo I

Das disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1º A Comissão de Análise de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS Nº 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a existência desta nas instituições de saúde, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017.

Art. 2º A Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões da Comissão e desencadeadas pelo Presidente.

Capítulo II

Das finalidades

Art. 3º São finalidades da Comissão;

- II. Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade no preenchimento dos atestados de óbitos;
- III. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à direção da Instituição.

Capítulo III

Da composição



Art. 4º A Comissão será nomeada e composta por membros do quadro funcional do Hospital Regional Médio Paraíba Zilda Arns Neumann, publicada no Boletim de Serviço da Instituição:

- I. Coordenador médico e de enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- II. Coordenador médico e de enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- III. Coordenador médico e de enfermagem da Emergência Adulto;
- IV. Coordenador médico e de enfermagem da Emergência Pediátrica;
- V. Coordenador médico e de enfermagem da Clínica Médica;
- VI. Coordenador médico e de enfermagem da Clínica Cirúrgica;
- VII. Coordenador médico e de enfermagem da Clínica Pediátrica;
- VIII. Um Representante do Setor de Vigilância em Saúde;
- IX. Representante do Núcleo de Comissões Hospitalares.

§ 1º Na impossibilidade de participação dos coordenadores das Unidades, elencados nos incisos de I à VII, na Comissão, estes poderão indicar seus representantes.

§ 2º A Comissão poderá convidar outros profissionais para participar de suas reuniões, quando julgar necessário.

§ 3º Os cargos dos membros da Comissão serão definidos pela Direção do Complexo, por meio de Portaria, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Instituição.

Capítulo IV

Do Mandato

Art. 5º O mandato se iniciará com a Portaria de nomeação, sendo o prazo definido pela manutenção dos cargos assinalados no Capítulo III. Em casos de substituição dos membros, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados a Direção, via Coordenação do Núcleo de Comissões Hospitalares, para aprovação e alteração da Portaria de nomeação.



Capítulo V

Funcionamento e organização

Art. 6º As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;

Art. 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente, ou pela maioria dos membros;

Art. 9º Após a reunião, uma cópia da ata, devidamente assinada, deverá ser entregue ao Núcleo de Comissões Hospitalares, que procederá o arquivamento junto à Superintendência.

Art. 10º Os instrumentos utilizados pela Comissão para a avaliação serão escolhidos/elaborados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação;

Capítulo VI

Das atribuições

Art. 11º As deliberações da Comissão, visando à correção ou reparação de distorções e irregularidades verificadas nas análises dos óbitos e no preenchimento das Declarações de Óbitos - DOs -, deverão ser encaminhadas à Direção do Hospital Regional Médio Paraíba Zilda Arns Neumann e/ou Comissão de Ética Médica para as providências subsequentes.

Art. 12º São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Óbitos:

XI. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

XII. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;

XIII. Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

XIV. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;



- XV. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- XVI. Criar, conjuntamente com a Comissão de Prontuários instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- XVII. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- XVIII. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;
- XIX. Assessorar a Direção do Complexo em assuntos de sua competência;
- XX. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- XXI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 13º São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

- VII. Convocar e presidir as reuniões;
- VIII. Indicar seu substituto;
- IX. Representar a comissão junto à direção da Instituição, ou indicar seu representante;
- X. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- XI. Fazer cumprir o regimento;
- XII. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 14º São atribuições da secretaria da Comissão:

- IX. Organizar a ordem do dia;
- X. Receber e protocolar os processos e expedientes;



- XI. Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- XII. Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XIII. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- XIV. Preparar a correspondência;
- XV. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;
- XVI. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Direção.

Art. 16º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 17º O regimento entrará em vigor após aprovação da Direção do Hospital Regional Médio Paraíba Zilda Arns Neumann e publicação no Boletim de Hospital.